



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



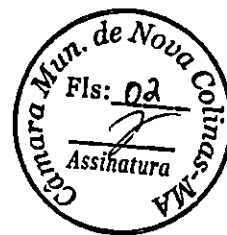
Processo Administrativo nº 008/2025
Dispensa de Licitação nº 006/2025

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE KITS LEGISLATIVOS E DE QUADROS PARA A GALERIA DE PRESIDENTES E DE LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
----------------	--

Fundamento:	Art. 75, II, da Lei 14.133/2021
--------------------	---------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



DA: Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA

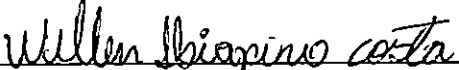
PARA: Gabinete da Câmara municipal de Vereadores

Senhor presidente,

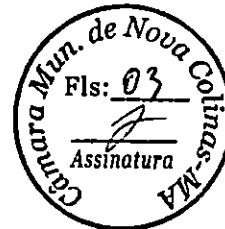
Solicitamos de Vossa Excelência, que autorize a abertura de processo administrativo objetivando a **contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Documentos de Habilitação da empresa, em anexo.

Nova Colinas – MA, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



WELLEN IBIAPINO COSTA
PORTARIA Nº 06/2025
Secretária da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Carteira Funcional oficial Porta cédulas de couro com brasões dentro e fora com tag de função.	UND	09
2	Quadros de Homenagem individuais, em plotter de impressão digital, emoldurados com moldura de madeira ecológica 4 cm de espessura cor preta, com vidros e fotos, tamanho 30x40 cm.	UND	09

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses**, contados do(a) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos fundamenta – se na necessidade do dia-dia para realização das atividades legislativas e manutenção do funcionamento da parte administrativas da Câmara Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Indicação de marcas ou modelos:

3.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s),

Subcontratação

3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 03 (três) dias, contados do(a) a partir da solicitação, em remessa única.

4.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [...]

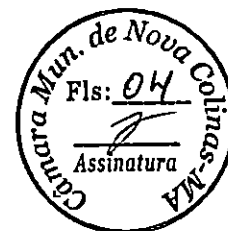
Garantia, manutenção e assistência técnica

4.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Willian



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

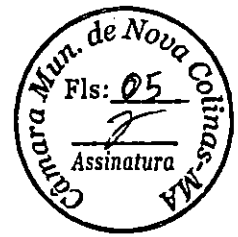
Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

Willen



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

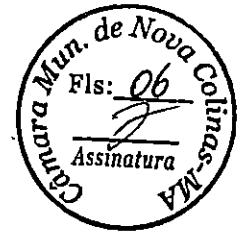
6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

willen



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;

6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. o valor a pagar; e

6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

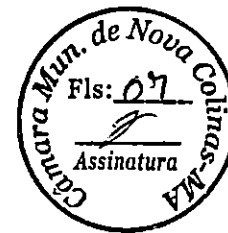
Wullen



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será parcelado conforme solicitado pelo contratante.

Exigências de habilitação

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.12. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Willen



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

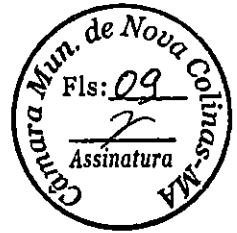


- 7.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.20. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 7.21. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 7.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 7.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Willen



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



7.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, comprovando;

7.33.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.34. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

7.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.39. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.40. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.40.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.40.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.40.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

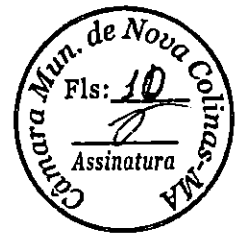
7.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

Willen



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



- 7.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 7.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 7.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 7.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;
- 7.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de realizado através pesquisa nos meios oficiais de pesquisas com ata contratos ETC. JA EXISTENTE E ou por meio de pesquisa direta, podendo ser de forma conjugada adotando a pesquisa global mais vantajosa.

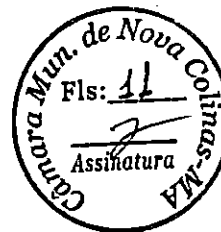
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) A consulta será feita mediante autorização da autoridade competente para abertura do processo.

· Nova Colinas – MA, 29 de janeiro de 2025.

Wellen Ibiapino Costa
WELLEN IBIAPINO COSTA

PORTARIA Nº 06/2025
Secretária da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

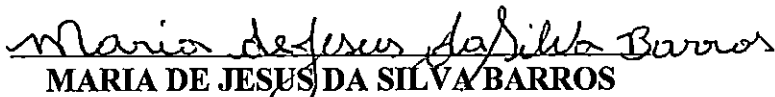
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Ao Setor de Compras,

Solicito a Pesquisa de Preços de Mercado para contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nova Colinas – MA, 29 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


MARIA DE JESUS DA SILVA BARROS
Portaria N°02/2025
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações,

Encaminhamos o Resultado da Pesquisa de Preços de Mercado para **contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Foram pesquisados os preços nos seguintes fornecedores: **THIAGO MARTINS COSTA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº **37.220.510/0001-84**, localizado na Rua Itamaraty, 413, Loteamento Maracanã, Araguaína/TO, CEP: 77825-432; **43.530.282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CNPJ sob nº **43.530.282/0001-41**, localizado na Q Parque Piauí, nº18, Quadra 58, Casa 18, Parque Piauí, na cidade de Teresina/PI, CEP: 64.025-260 e a empresa **IMPRESSIONANTE DIGITAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **44.440.432/0001-99**, localizado na Rua Comandante Francisco de Assis, nº2905, Iaketama, Castanhal – PA, CEP: 68.745-685.

Nova Colinas – MA, 04 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

WELLEN IBIAPINO COSTA

PORTARIA Nº 06/2025

Secretária da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

MAPA DE APURAÇÃO

				THIAGO MARTINS COSTA - ME	43.530.282 CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES	IMPRESSIONANTE DIGITAL LTDA
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO VALOR	DESCRIÇÃO DO VALOR	DESCRIÇÃO DO VALOR
1	Carteira Funcional oficial Porta cédulas de couro com brasões dentro e fora com tag de função.	UND	09	Valor uni: R\$ 200,00 Valor total: R\$ 1.800,00	Valor uni: R\$ 230,00 Valor total: R\$ 2.070,00	Valor uni: R\$ 220,00 valor total: R\$ 1.980,00
2	Quadros de Homenagem individuais, em plotter de impressão digital, emoldurados com moldura de madeira ecológica 4 cm de espessura cor preta, com vidros e fotos, tamanho 30x40 cm.	UND	09	Valor uni: R\$ 200,00 Valor total: R\$ 1.800,00	Valor uni: R\$ 250,00 Valor total: R\$ 2.250,00	Valor uni: R\$ 275,00 valor total: R\$ 2.475,00
VALOR GLOBAL				Valor total: R\$ 3.600,00	Valor total: R\$ 4.320,00	Valor total: R\$ 4.475,00

Wellen Ibiapino Costa

WELLEN IBIAPINO COSTA

PORTARIA Nº 06/2025

Secretária da Câmara Municipal de Vereadores



ORÇAMENTO

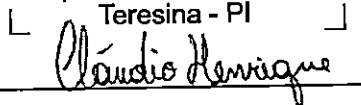
Proposta que fez, CH IMPRIME: Empresa estabelecida nesta capital, para fornecimento de serviços de Comunicação Visual à Câmara Municipal de Nova Colinas - MA.
Conforme discriminação abaixo:

Item	Discriminação	Qtde	Valor unitário	Valor Total
01	Carteira Funcional oficial Porta cédulas de couro com brasões dentro e fora com tag de função.	09	R\$ 230,00	R\$ 2.070,00
01	Quadros de Homagem individuais, em plotter de impressão digital, emoldurados com moldura de madeira ecológica 4 cm de espessura cor preta, com vidros e fotos, tamanho 30x40 cm.	09	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00
Valor Total			R\$ 4.320,00	

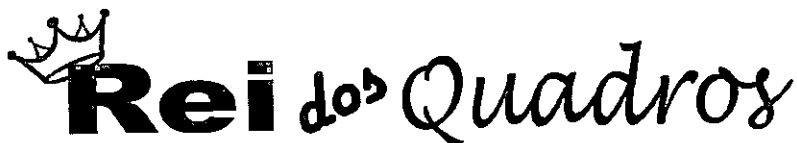
Validade da Proposta: 90 dias
Prazo de Entrega: Em ate 8 dias úteis
Condições de Pagamento: A combinar
Teresina - PI - 04 de fevereiro de 2025.

**Imprime**
SOLUÇÕES VISUAIS

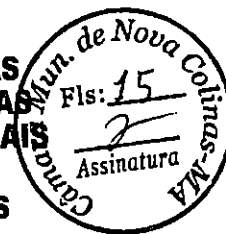
43.530.282/0001-41

CLAUDIO HENRIQUE BEZERRA SILVA RODRIGUES
Quadra Parque Piauí, Qd 74; Cs 09
Parque Piauí - CEP 64025-260
Teresina - PI

CLÁUDIO HENRIQUE - GERENTE



- LETRAS
- FACHADAS
- CARTEIRAS
- FUNCIONAIS
- PLACAS
- QUADROS



THIAGO MARTINS COSTA - ME

CNPJ: 37.220.510/0001-84

Rua Itamaraty, 413 — Loteamento Maracanã — Araguaína — TO — CEP. 77825-432

TELEFONE: (63) 99263-3958 - EMAIL: thiagokosta7@gmail.com

Araguaína — TO, 03 de fevereiro de 2025.

Proposta de preços à Câmara Municipal de Nova Colinas - MA.

Item	Unid	Qtde	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
01	un	09	Carteira Funcional oficial Porta cédulas de couro com brasões dentro e fora com tag de função.	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
02	un	09	Quadros de Homengem individuais, em plotter de impressão digital, emoldurados com moldura de madeira ecológica 4 cm de espessura cor preta, com vidros e fotos, tamanho 30x40 cm.	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
Valor Total dos Itens:					R\$ 3.600,00

37.220.510/0001-84

THIAGO MARTINS COSTA 05450335199

Rua Itamaraty, 413

Lot. Maracanã - CEP 77825-432

Araguaína - TO

Thiago Martins Costa

THIAGO MARTINS COSTA - ME

REI DOS QUADROS

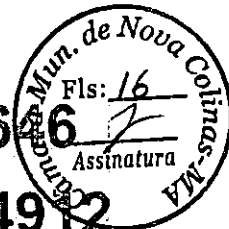


IMPRESSÃO DIGITAL UV E LASER.

CNPJ: 444404320001-99

(91) 2122-3666

(91) 99177-4912



Proposta que fez, **IMPRESSIONANTE**: Empresa estabelecida em Castanhal - PA para fornecimento de material de comunicação visual à: **Câmara Municipal de Nova Colinas, CNPJ: 01.715.633/0001-49, situada na Rua São Francisco, S/N, Centro Nova Colinas - MA - CEP: 65808-000**, conforme discriminação abaixo:

Item	Unidade	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	un	09	<i>Carteira Funcional oficial Porta cédulas de couro com brasões dentro e fora com tag de função.</i>	R\$ 220,00	R\$ 1.980,00
02	un	09	<i>Quadros de Homengem individuais, em plotter de impressão digital, emoldurados com moldura de madeira ecológica 4 cm de espessura cor preta, com vidros e fotos, tamanho 30x40 cm.</i>	R\$ 275,00	R\$ 2.475,00
<i>Valor Total dos itens</i>					<i>R\$ 4.475,00</i>

Castanhal - PA, 03 de fevereiro de 2025.

Procedência do Material: **Nacional**

Validade da Proposta: **90 dias**

Prazo de entrega: **60 dias**

Condição de Pagamento: **A combinar**

Local de Entrega: **A combinar**

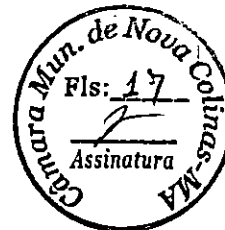
44.440.432/0001-99
IMPRESSIONANTE DIGITAL LTDA
R Comandante Francisco de Assis
lanetama - CEP 68.745-685
Castanhal - PA

IMPRESSIONANTE DIGITAL LTDA

CNPJ: 44.440.432/0001-99



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



Nova Colinas - MA, 04 de fevereiro de 2025.

À Empresa,

THIAGO MARTINS COSTA - ME

CNPJ nº 37.220.510/0001-84

Endereço: Rua Itamaraty, 413, Loteamento Maracanã, Araguaína/TO, CEP:77825-432.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade municipal na contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, **SOLICITAMOS** com maior brevidade possível, os seguintes documentos necessários:

1.2. Regularidade jurídica:

1.2.1. Documentos pessoais dos sócios;

1.2.2. Ato constitutivo da empresa.

1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

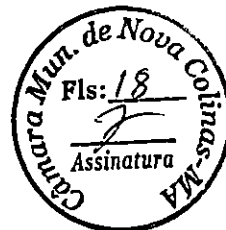
1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

1.3.6. Prova de regularidade com a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre,

1.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

1.3.8. Caso o licitante classificado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

1.5. Critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidas pelo fornecedor serão:

1.5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante ou do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços.

1.5.1.1. Podem ser apresentados outros documentos para comprovar a capacidade e *expertise* acima solicitada.

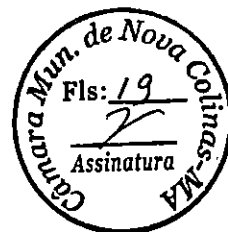
1.5.2. Comprovação de exclusividade do produto/serviço ofertado.

Atenciosamente,

Wellen Ibiapino Costa
WELLEN IBIAPINO COSTA

PORTARIA Nº 06/2025

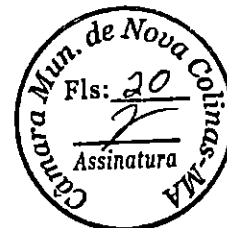
Secretária da Câmara Municipal de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025 - SRP
Processo Administrativo n° 008/2025

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

ALTERAÇÃO Nº 01 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**Nome Empresarial: THIAGO MARTINS COSTA 05450335199**

THIAGO MARTINS COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em Araguaína, estado do Tocantins em 18/08/1995, Portador da cédula de Identidade 1191.411 SSP/TO, emitido em 12/02/2020, CPF 054.503.351-99, filho de Solinan Kelson Gonçalves Costa e Jeane Martins do Nascimento Costa, residente e domiciliado na Ru a Bela Vista 673, casa 04, São João, CEP 77825432, Araguaína/TO, é empresário **THIAGO MARTINS COSTA 05450335199**, com sede na Rua Itamaraty 413, Loteamento Maracanã, CEP 77825.432 Araguaína/To, inscrito na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob NIRE 17801200941 em 25/05/2020 e no CNPJ sob o numero 37.220.510/0001-84 resolve proceder as seguintes alterações conforme clausulas seguintes:

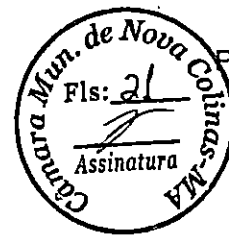
CLÁUSULA PRIMEIRA – O empresário individual terá como nome empresarial **THIAGO MARTINS COSTA**, tendo como nome de fantasia **REI DOS QUADROS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem por objeto, exercício das seguintes atividades econômicas:

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material Produção de artefatos estampados de metal Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos Comércio varejista de vidros Desing de Produtos Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria Comercio varejista de tintas e materiais de pinturas Comercio varejista de ferragens e ferramentas Comercio vrejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comercio varejista de suveniers Confecção de roupas profissionais Fabricação de artefatos de couro Fabricação de artefatos de madeira Decoração, Lapidação, gravação em ceramica.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) será (ão) exercia(s) a (s) atividades de:

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material Produção de artefatos estampados de metal Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos Comércio varejista de vidros Desing de Produtos Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria Comercio varejista de tintas e materiais de pinturas Comercio varejista de ferragens e ferramentas Comercio vrejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comercio varejista de suveniers Confecção de roupas profissionais Fabricação de artefatos de couro Fabricação de artefatos de madeira Decoração, Lapidação, gravação em ceramica.



E exercerá as seguintes atividades:

- 7410-2/03 - Design de produto
- 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- 1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
- 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 2399-1/01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, Louça, Vidro e cristal
- 2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal
- 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CLAUSULA TERCEIRA: O empresario individual terá sua sede no seguinte endereço:
Rua Bela Vista, 673, casa 04, Bairro São João, CEP 77807040, Araguaína/TO.

**CONSOLIDAÇÃO DO EMPRESARIO INDIVIDUAL
THIAGO MARTINS COSTA**

THIAGO MARTINS COSTA, brasileiro, solteiro, empresario, nascido em Araguaína, estado do Tocantins em 18/08/1995, Portador da cédula de Identidade 1191.411 SSP/TO, emitido em 12/02/2020, CPF 054.503.351-99, filho de Solinan Kelson Gonçalves Costa e Jeane Martins do Nascimento Costa, residente e domiciliado na Rua Bela Vista 673, casa 04, São João, CEP 77825432, Araguaína/TO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O empresario individual terá como nome empresarial **THIAGO MARTINS COSTA**, tendo como nome de fantasia **REI DOS QUADROS**.

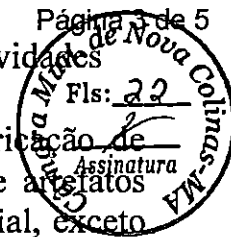
CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA: O empresario individual tem sua sede no seguinte endereço:
Rua Bela Vista, 673, casa 04, Bairro São João, CEP 77807040, Araguaína/TO.

CLÁUSULA QUARTA- O início das atividades foi 25/05/2020, e terá tempo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa tem por objeto, exercício das seguintes atividades econômicas:

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material Produção de artefatos estampados de metal Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos Comércio varejista de vidros Design de Produtos Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria Comercio varejista de tintas e materiais de pinturas Comercio varejista de ferragens e ferramentas Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comercio varejista de suveniers Confecção de roupas profissionais Fabricação de artefatos de couro Fabricação de artefatos de madeira Decoração, Lapidação, gravação em cerâmica

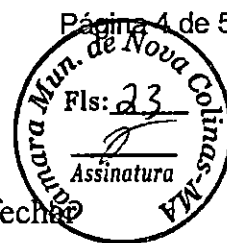


Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como sede (matriz) será (ão) exercia(s) a (s) atividades de:

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material Produção de artefatos estampados de metal Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos Comércio varejista de vidros Design de Produtos Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria Comercio varejista de tintas e materiais de pinturas Comercio varejista de ferragens e ferramentas Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas Comercio varejista de suveniers Confecção de roupas profissionais Fabricação de artefatos de couro Fabricação de artefatos de madeira Decoração, Lapidação, gravação em cerâmica.

E exercerá as seguintes atividades:

- 7410-2/03 - Design de produto
- 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
- 1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
- 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
- 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- 2399-1/01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
- 2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal
- 3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4743-1/00 - Comércio varejista de vidros
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4789-0/01 - Comércio varejista de suveniers, bijuterias e artesanatos
- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente



CLÁUSULA SEXTA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, se assim desejar.

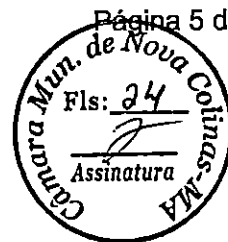
CLAUSULA SETIMA – Empresário declara que as atividades se enquadra em Microempresa-Me, nos termos da Lei Complementar N 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadraem qualquer das hipótese de exclusão relacionadas no § 4 do ar. 3 da mencionada lei (art. 3, I, LC123/2006).

CLÁUSULA OITAVA – O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art. 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E por estar assim firmado, assino o presente instrumento.

Araguaína/TO – TO, 22 de março de 2024.

Thiago Martins Costa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa THIAGO MARTINS COSTA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05450335199	THIAGO MARTINS COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2024 12:20 SOB N° 20240199979.
PROTOCOLO: 240199979 DE 19/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405606799. CNPJ DA SEDE: 37220510000184.
NIRE: 17801200941. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/03/2024.
THIAGO MARTINS COSTA

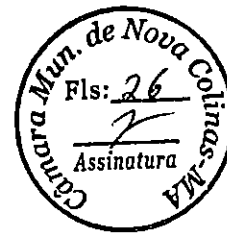


ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THIAGO MARTINS COSTA
CNPJ: 37.220.510/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:28 do dia 11/10/2024 <hora e data de Brasília>.

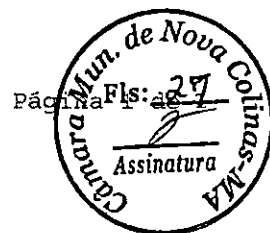
Válida até 09/04/2025.

Código de controle da certidão: **0EFD.72AF.A4F7.FAA5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO MARTINS COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.220.510/0001-84

Certidão n°: 69609313/2024

Expedição: 11/10/2024, às 08:06:29

Validade: 09/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO MARTINS COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.220.510/0001-84, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

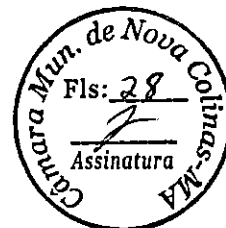
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.220.510/0001-84
Razão
Social: THIAGO MARTINS COSTA 05450335199
Endereço: R ITAMARATY 413 / LOTEAMENTO MARACANA / ARAGUAINA / TO / 77825-432

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

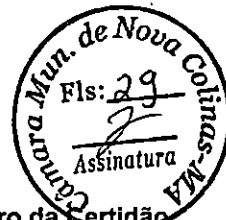
Certificação Número: 2025020520315493389489

Informação obtida em 05/02/2025 14:23:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**



Número da Certidão
6430946



Validador

31727558176959973185483280007777

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 37.220.510/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2025 - 19h 01m 51s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**

CERTIDÃO NÚMERO: 377356

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 300716 - THIAGO MARTINS COSTA

CPF/CNPJ: 37.220.510/0001-84

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: BELA VISTA BELA VISTA Nº 673 CASA 04, BAIRRO SAO JOAO, SAO JOAO, ARAGUAÍNA / TO, CEP 77807040

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, **EXISTINDO** pendências com exigibilidade suspensa, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Finalidade: .

Terça-feira, 14 de Janeiro de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Segunda-feira, 14 de Abril de 2025 (90 dias).

EMITIDA: Terça-feira, 14 de Janeiro de 2025 às 09:10:27

Código de Validação: 12004377356

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade

QRCode





CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

De mãos dadas com o povo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de direito e para comprovação de fornecimento, que a empresa REI DOS QUADROS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.510/0001-84, estabelecida na RUA ITAMARATY, nº 413, LOTEAMENTO MARACANÃ, CEP: 77.825-432, na cidade de ARAGUAÍNA, Estado de TOCANTINS, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) THIAGO MARTINS COSTA, portador da cédula de identidade nº 1191411 SSP/TO e CPF nº 054.503.351-99, forneceu para CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA, CNPJ nº 22.953.707/0001-55, os seguintes produtos: LETRAS METÁLICAS DA FACHADA DA CÂMARA e as PLACAS DE VIDRO COM OS NOMES DOS VEREADORES.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Dom Eliseu/PA, em 27 de junho de 2024.

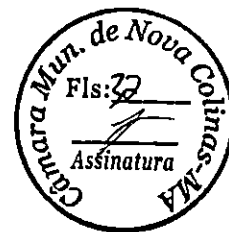

Lindalva Ribeiro Gomes
Secretária Legislativo

CNPJ: 22.953.707/0001-55

Av Antonio Jesus de Oliveira, 1379 Centro Dom Eliseu - PA - CEP 68.633-000 - Fone (94) 3335-1170 / 3335-1059
www.camaradedomeliseu.pagov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA COLINAS - MA

A Secretária da Câmara Municipal

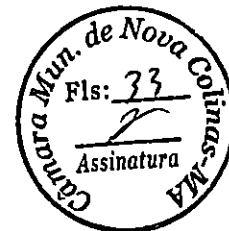
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE KITS LEGISLATIVOS E DE QUADROS PARA A GALERIA DE PRESIDENTES E DE LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA.

Autorizo a SOLICITAÇÃO da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, para que se inicie o Processo Administrativo, e assim colham-se as informações necessárias, tais como, o posicionamento do Setor Contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentários e financeiros e, havendo a viabilidade indicada, inclusive, providencie-se o Parecer da Assessoria Jurídica para **contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Nova Colinas -MA 11 de fevereiro de 2025.


ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA



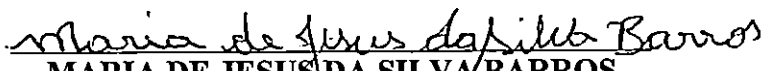
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

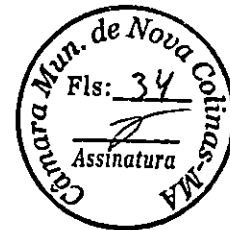
ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS ESTADO DO MARANHÃO, em conformidade com a Lei da 14.133/2021, resolve autuar sob o nº 008/2025 o competente processo administrativo, processo de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme solicitação e autorização constante no processo.

Nova Colinas -MA, em 12 de fevereiro de 2025.


MARIA DE JESUS DA SILVA BARROS

Portaria Nº02/2025
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

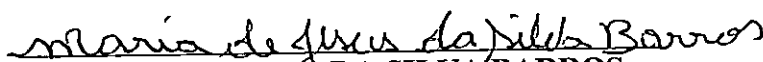
SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA: Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Venho através deste, apedido do presidente da câmara, solicitar de Vossa Senhoria, informação se a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas dispõe de dotação e recursos orçamentários para a **contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades das da Câmara municipal de Nova Colinas – MA.

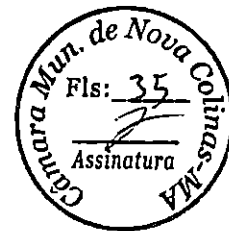
Nova Colinas – MA, 12 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


MARIA DE JESUS DA SILVA BARROS

Portaria Nº02/2025

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

PARECER CONTÁBIL

Por observância ao contido no solicitado pela Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, referente ao Processo 008/2025, com o intuito de **contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme solicitação e autorização constante no processo para a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA, cumpre-me informar que está previsto recursos na Dotação Orçamentária através Lei Orçamentária vigente, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício de 2025, conforme a seguir:

Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

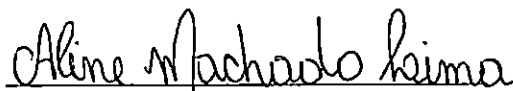
Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

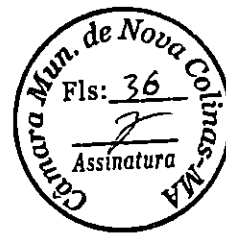
Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo

Nova Colinas – MA, 13 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


ALINE MACHADO LIMA
CRC/MA nº 16208/0-1



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

Processo Administrativo nº 008/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA.

I – JUSTIFICATIVA

Trata-se de requisição da Secretaria da Câmara para a contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo solicitação e autorização do presidente.

Conforme relata a secretária da Câmara Municipal de Nova Colinas, A aquisição se faz necessária para atendimento das necessidades Administrativa do dia a dia da câmara na realização de seus trabalhos para os vereadores e para os usuários da casa.

De acordo cotação constante no processo, o valor da contratação e de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, dessa forma, a contratação encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, observadas as disposições do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelo **DECRETO n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput, inciso II R\$ 62.725,59 (setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

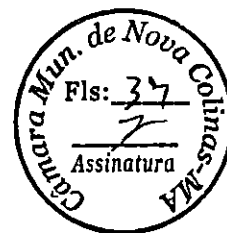
A empresa **THIAGO MARTINS COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.220.510/0001-84**, localizada na Rua Itamaraty, 413, Loteamento Maracanã, Araguaína/TO, CEP:77825-432, foi escolhido pelo menor preço dentre os pesquisados, por se tratar de empresa especializada no ramo e atendimento às normas de contratação públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



III – ESTIMATIVA DA DESPESA/JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor da despesa foi aferido por meio da pesquisa em contrato no próprio órgão e pesquisa direta com 03 (três) EMPRESA (Art. 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021), conforme pesquisas de mercado local constante neste processo.

O preço a ser pactuado encontra justificativa na pesquisa realizada, tendo sido escolhido o menor entre os 3(três), sendo que o que determinou a escolha do fornecedor foi o menor preço global apresentado.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio previsto possui compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, na seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Anual vigente:

Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Ação: 01. 031. 0001. 2-001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo

V – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O futuro contratado preenche os requisitos mínimos de qualificação e habilitação necessários, conforme documentos anexos ao processo.

VI – DO CONTRATO

Para celebração do futuro contrato, anexa-se a minuta que deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

E considerando o artigo 95 da lei 14.133/2021.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VII - CONCLUSÃO

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 006/2025 (Processo administrativo nº 008/2025), declara possível a contratação ora pretendida, fundamentada do inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, em favor do fornecedor abaixo:

Prestador dos serviços: THIAGO MARTINS COSTA - ME

CNPJ: 37.220.510/0001-84

Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

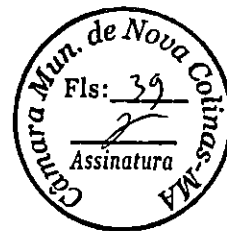
À autoridade superior para autorização da contratação.

Nova Colinas - MA, 14 de fevereiro de 2025.


MARIA DE JESUS DA SILVA BARROS

Portaria Nº02/2025

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº.....)

Dispensa 006/2025

CONTRATO Nº/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO (A)

E

A Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, com sede no(a),
na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob nº, neste ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)
....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº, sediado(a) na, em
..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente
do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições
estabelecidas no Termo de Referência.

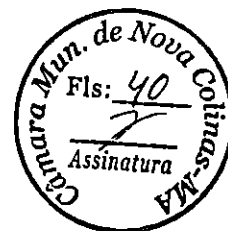
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Carteira Funcional oficial Porta cédulas de couro com brasões dentro e fora com tag de função.	UND	09		
2	Quadros de Homenagem individuais, em plotter de impressão digital, emoldurados com moldura de madeira ecológica 4 cm de espessura cor preta, com vidros e fotos, tamanho 30x40 cm.	UND	09		
VALOR TOTAL DOS ITENS					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12(dose) meses contados do(a) data da assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

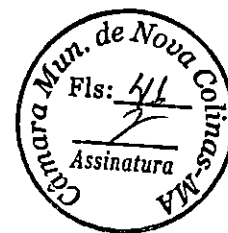
6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, III, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

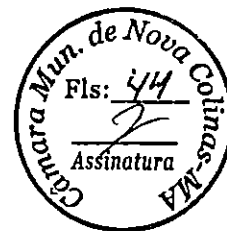
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

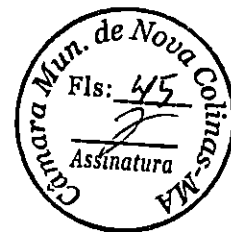
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

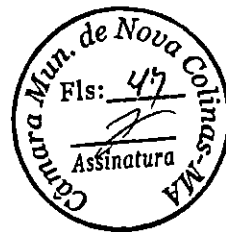
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade;
- II. Fonte de Recursos;
- III. Programa de Trabalho;
- IV. Elemento de Despesa;
- V. Plano Interno;
- VI. Nota de Empenho;

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

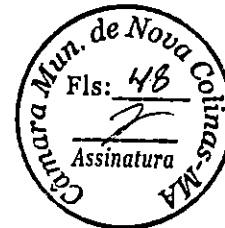
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2 -



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

Processo Administrativo nº 008/2025
Dispensa de Licitação nº 006/2025

**SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA**

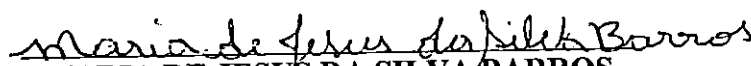
DA: Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA
PARA: PARA: A assessoria jurídica

Senhor Assessor,

Para cumprimento do disposto no artigo 53 da Lei 14.133/2021, submetemos-lhe para exame e aprovação, o processo de contratação, relativas à Dispensa de Licitação nº 006/2025, processo nº 008/2025 para Analise dos procedimentos adotados e conformidade com lei 14.133/2021, com o objeto a contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Nova Colinas – MA, 17 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


MARIA DE JESUS DA SILVA BARROS
Portaria Nº02/2025
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 008/2025
Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 006/2025
Interessado: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Análise do Procedimento do: Dispensa de Licitação nº 006/2025.

MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021
ATUALIZADA PELO *DECRETO* n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, da lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para.

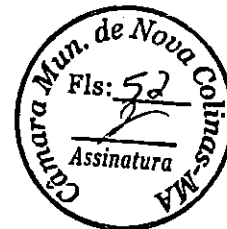
É importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação da empresa, a autorização do Prefeito Municipal, solicitação de pesquisa de preços acompanhada do resultado da pesquisa de cotações de mercado (pelo menos 03 empresas consultadas), parecer contábil de dotação orçamentária, a autuação do processo e parecer técnico emitido pelo agente de contratação, apontando como proposta mais vantajosa a apresentada pela Empresa **THIAGO MARTINS COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.220.510/0001-84**, localizada na Rua Itamaraty, 413, Loteamento Maracanã, Araguaína/TO, CEP:77825-432, por ter cotado o item no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo setor de compras, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na Legislação vigente, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se a **contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria solicitante.

Verifica-se que o valor total do serviço a ser prestado será de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, por meio de uma “dispensa de licitação”.

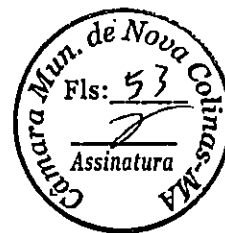
Considerando o valor da presente dispensa é possível observar que o mesmo está dentro do limite do **art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021**, atualizado pelo **DECRETO n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024**.

Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Altera o valor da dispensa para a que se refere o artigo Art. 75, caput,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

inciso II R\$ 62.725,59 (setenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

No presente caso, o valor a ser contratado é **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, ou seja, menor que o limite máximo legal permitido.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras, serviços ou obras, por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras ou obras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos, identifica-se uma mesma finalidade, vejamos: **contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que para a referida dispensa verifica-se uma aquisição total de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, sendo que há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e posteriormente atualizado para o valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, com o n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

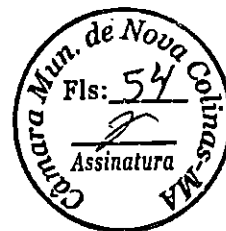
Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir os referidos serviços, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Ademais, se nota que o seu desmembramento se deu única e exclusivamente para melhor organização e separação dos serviços a serem adquiridos, foi considerada a contratação mais vantajoso para a Câmara Municipal de Nova Colina/MA, motivo pelo qual não há qualquer tipo de prejuízo.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que a referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Nesse rumo, reforçam-se as orientações no sentido de tomar os devidos cuidados com a abertura de processo de dispensa de licitação, lembrando que, tal trâmite deve ser aplicado somente como exceção e não como regra.

Diante do exposto, primeiramente, cumpre apenas reiterar que não cabe a esta assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, **opina-se que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021, atualizado pelo DECRETO N.º 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

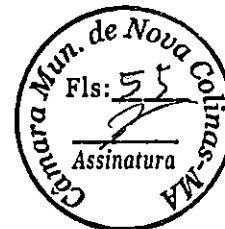
O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico e opinativo, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

Nova Colinas/MA, em 18 de fevereiro de 2025.

LEONARDO BRINGEL VIEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA nº 14.292



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



Processo Administrativo nº 008/2025

Dispensa de Licitação nº 006/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA.

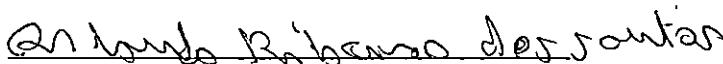
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade do objeto descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa **THIAGO MARTINS COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.220.510/0001-84**, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com objeto a contratação de empresa especializada em confecção de kits legislativos e de quadros para a galeria de presidentes e de legislatura da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)**, a serem adquiridas de acordo as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas – MA, 18 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS

Presidência da Câmara de Vereadores de Nova Colinas – MA